



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cantagalo

CONTRATO Nº. 05/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO TELTEFÔNICA, que entre si fazem, na qualidade de Contratante, a Câmara Municipal de Cantagalo, e, na qualidade de Contratada, Maria José Bittencourt Dias, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento de contrato a **CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO**, órgão integrante do Município de Cantagalo/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 31.838.469/0001-28, atualmente situada na Rua Ruth Farah Nacif Lutterbach, nº 391, Centro, Cantagalo/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente Ocimar Merim Ladeira, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 005994897-31 e portador da Cédula de Identidade nº 08.457.573-7 Detran/RJ, residente e domiciliado na Av. Sebastião Sérgio Ambre Bard, nº 102, Parque das Árvores, nesta cidade, e **MARIA JOSÉ BITTENCOURT DIAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.819.736/0001-91, com endereço na Rua João André Ecard, nº 176, Planalto, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam entre si, com base na Lei nº 8.666/93, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO TELEFÔNICA**, com base no procedimento administrativo nº 046/2018 e de dispensa de licitação nº 019/18, conforme art. 24, II da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DISPOSIÇÃO GERAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este contrato se vincula aos termos da manifestação de interesse da **CONTRATADA** em prestar o serviço abaixo discriminado, conforme se afigura nos autos de procedimento administrativo nº 046/2018 e procedimento de dispensa de licitação e contratação nº 019/18, em trâmite na Câmara Municipal de Cantagalo, bem como à legislação específica sobre a matéria.

DO OBJETO CONTRATUAL

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de manutenção de central telefônica (PABX) com 4 (quatro) linhas e 24 (vinte e quatro) ramais, verificação e correção de fios tomadas e programação geral.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cantagalo

DO PRAZO CONTRATUAL

CLÁUSULA TERCEIRA - Este contrato de prestação de serviço de internet vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2018, incidindo, para todos os efeitos, as disposições legais específicas a ele aplicáveis previstas na Lei nº 8.666/93.

DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA E DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA - As despesas decorrentes da prestação do serviço, objeto deste contrato, correrão à conta do seguinte recurso financeiro: 3390.39.00-00 Outros Serviços de Terceiros. Empenho nº: 029 de 16 de janeiro de 2018, no valor total de R\$ 7.986,00 (sete mil novecentos e oitenta e seis reais).

CLÁUSULA QUINTA - A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar, mensalmente, à **CONTRATADA**, ou ao seu procurador legalmente constituído, até 5º (quinto) dia de cada mês seguinte ao do da prestação do serviço, a importância, isenta de qualquer reajuste, de R\$ 726,00 (setecentos e vinte e seis reais).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA - Fica a **CONTRATADA** obrigada a prestar o serviço, objeto deste contato, em favor da **CONTRATANTE**, de modo a realizar todas as instalações e regulagens necessárias ao bom funcionamento de todo o equipamento de telefonia ao qual se refere a cláusula segunda, devendo, inclusive, para fins de verificação de regularidade do sistema de telefonia, comparecer, pessoalmente ou através de servidor, uma vez por semana no prédio da Câmara Municipal, **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - Ficarà a **CONTRATADA**, durante a vigência deste contrato, responsável pela qualidade do serviço prestado, obrigando-se, sem prejuízo do estabelecido na cláusula anterior, a comparecer, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao prédio em que se localiza a **CONTRATANTE** para solução de eventuais problemas no sistema de telefonia abrangidos no objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - A **CONTRATADA** deverá fornecer e exigir de si e de seus eventuais servidores o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na lei em vigor necessários à prestação dos serviços contratados, não sendo de responsabilidade da **CONTRATANTE** quaisquer danos por eles sofridos em decorrência da violação desta estipulação.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cantagalo

CLÁUSULA NONA – Será da responsabilidade da **CONTRATADA**, tanto em relação à **CONTRATANTE** quanto a terceiros, os prejuízos e ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – A **CONTRATADA** deverá arcar com quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes de sua atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Deverá ser afastado ou substituído, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a **CONTRATANTE**, qualquer servidor (empregado ou não) da **CONTRATADA** que, por solicitação daquela, não mais deva continuar a executar os serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – É obrigação da **CONTRATANTE** permitir o acesso ao interior do prédio do Poder Legislativo Municipal pela **CONTRATADA** ou seus servidores para a prestação do serviço, sendo estes últimos obrigados a portar documento de identificação comprobatório do vínculo com a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica a **CONTRATANTE** obrigada a remunerar o trabalho da **CONTRATADA** nos termos do especificado na cláusula quinta deste instrumento de avença.

DA INEXECUÇÃO E PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A inexecução total ou parcial do Contrato pela **CONTRATADA**, nos termos dos art. 87 da Lei nº 8.666/93, poderá importar nas penalidades seguintes:

- a) Advertência, por escrito, quando constatadas pequenas irregularidades na prestação do serviço.
- b) Multa, pelo descumprimento de cláusula contratual, de 0,5% (meio por cento), por dia, sobre o valor do presente contrato
- c) Multa, pela inexecução total do presente contrato, de 30% (trinta por cento) sobre o valor integral deste instrumento contratual.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cantagalo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As penalidades acima são aplicáveis de forma independente, de sorte que a aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O prazo para pagamento da multa pela **CONTRATADA** é de 5 (cinco) dias contados da data da notificação feita a este pela **CONTRATANTE**, sujeitando-se aquela, em caso de atraso superior à data acima citada, a execução judicial mediante prévia inscrição do valor devido na dívida ativa municipal.


DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se-lhe, também, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Para dirimir toda e qualquer questão, com origem neste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Cantagalo/RJ, com renúncia de qualquer outro. E, por estarem assim de comum acordo justos e contratados, depois de lido e o achado conforme, as partes nomeadas assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual forma e conteúdo, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Cantagalo, 01 de fevereiro de 2018.


Câmara Municipal de Cantagalo
Contratante
(Ocimar Merim Ladeira – Presidente)


Maria José Bittencourt Dias
Contratada
(Vagner da Silva de Medeiros p/p)

Testemunhas



